# POSIÇÃO COMUM N.º 4/2005

## adoptada pelo Conselho em 21 de Outubro de 2004

## tendo em vista a aprovação da Decisão n.º .../2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que altera a Decisão n.º 1419/1999/CE relativa à criação de uma acção comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2005 a 2019

(2005/C 25E/04)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 151.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões [1],

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado [2],

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão n.º 1419/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativa à criação de uma acção comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2005 a 2019 [3], tem por objectivo valorizar a riqueza, a diversidade e as características comuns das culturas europeias e contribuir para um melhor conhecimento mútuo dos cidadãos europeus.

(2) O anexo I da Decisão n.º 1419/1999/CE indica a ordem cronológica pela qual os Estados-Membros podem apresentar candidaturas para essa manifestação. Esse anexo restringe-se aos Estados-Membros à data de aprovação da decisão, em 25 de Maio de 1999.

(3) O artigo 6.º da Decisão n.º 1419/1999/CE prevê a possibilidade de revisão dessa decisão, nomeadamente na perspectiva do futuro alargamento da União Europeia.

(4) Tendo em conta o alargamento de 2004, é importante que os novos Estados-Membros possam apresentar igualmente com a máxima brevidade candidaturas no contexto da manifestação Capital Europeia da Cultura, sem alterar a ordem prevista para os outros Estados-Membros, de modo a permitir que, a partir de 2009 e até ao fim da presente acção comunitária, possam ser designadas duas capitais por ano nos Estados-Membros.

(5) A Decisão n.º 1419/1999/CE deve pois ser alterada,

DECIDEM:

*Artigo 1.º*

A Decisão n.º 1419/1999/CE é alterada do seguinte modo:

1. É inserido um novo considerando, com a seguinte redacção:

   «(12-A) Considerando que convém ter em conta as incidências financeiras da presente decisão, de forma a garantir um financiamento comunitário suficiente e apropriado para a designação de duas Capitais Europeias da Cultura.»;

2. O n.º 1 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

   «1. Serão sucessivamente designadas Capital Europeia da Cultura diversas cidades dos Estados-Membros, segundo a ordem estabelecida na lista constante do anexo I. Até 2008, inclusive, a designação caberá a uma cidade do Estado-Membro indicado na lista. A partir de 2009, a designação caberá a uma cidade de cada um dos Estados-Membros indicados na lista. A ordem cronológica prevista no anexo I pode ser alterada por comum acordo entre os Estados-Membros em causa. Cada um desses Estados-Membros apresentará sucessivamente a candidatura de uma ou de várias cidades ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Comité das Regiões. Esta candidatura será apresentada o mais tardar quatro anos antes da data prevista para o início da manifestação, e poderá ser acompanhada por uma recomendação do Estado-Membro em causa.»;

3. O anexo I é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Maio de 2004.

Feito no Luxemburgo, em

| *Pelo Parlamento Europeu* | *Pelo Conselho* |
|---|---|
| *O Presidente* | *O Presidente* |

[1] JO C 121 de 30.4.2004, p. 15.

[2] Parecer do Parlamento Europeu de 22 de Abril de 2004 (JO C 104 E de 30.4.2004), Posição Comum do Conselho de 21 de Outubro de 2004 e Posição do Parlamento Europeu de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

[3] JO L 166 de 1.7.1999, p. 1.

*ANEXO*

**ORDEM A SEGUIR NA DESIGNAÇÃO DAS CAPITAIS EUROPEIAS DA CULTURA**

| | | |
|---|---|---|
| 2005 | Irlanda | |
| 2006 | Grécia [1] | |
| 2007 | Luxemburgo | |
| 2008 | Reino Unido | |
| 2009 | Áustria | Lituânia |
| 2010 | Alemanha | Hungria |
| 2011 | Finlândia | Estónia |
| 2012 | Portugal | Eslovénia |
| 2013 | França | Eslováquia |
| 2014 | Suécia | Letónia |
| 2015 | Bélgica | Chéquia |
| 2016 | Espanha | Polónia |
| 2017 | Dinamarca | Chipre |
| 2018 | Países Baixos [1] | Malta |
| 2019 | Itália | |

[1] Na sua reunião de 28 de Maio de 1998, o Conselho «Cultura/Audiovisual» registou a permuta de posições entre a Grécia e os Países Baixos, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Decisão n.º 1419/1999/CE.

## NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

### I. INTRODUÇÃO

1. Em 17 de Novembro de 2003, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de decisão, com base no artigo 151.º do Tratado CE, que altera a Decisão 1419/1999/CE relativa à criação de uma acção comunitária de apoio à manifestação «Capital Europeia da Cultura» para os anos de 2005 a 2019.
2. O Parlamento Europeu emitiu parecer, em primeira leitura, em 22 de Abril de 2004. A Comissão apresentou oralmente a sua proposta alterada em 29 de Abril de 2004.
3. O Comité das Regiões emitiu parecer em 21 de Abril de 2004 ([1]).
4. Em 21 de Outubro de 2004, o Conselho aprovou a sua posição comum nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE.

### II. OBJECTIVO DA PROPOSTA

A proposta tem por objectivo permitir que os novos Estados-Membros participem na manifestação «Capital Europeia da Cultura» antes da caducidade da decisão em vigor, em 2019. A proposta não altera a actual ordem de apresentação das candidaturas pelos Estados-Membros, mas estabelece um novo sistema segundo o qual, a partir de 2009, serão designados anualmente dois Estados-Membros para apresentarem a sua candidatura, de forma a que possam ser seleccionadas duas capitais nos Estados--Membros.

### III. ANÁLISE DA POSIÇÃO COMUM

#### 1. Comentários de ordem geral

O Conselho não introduziu quaisquer alterações na proposta da Comissão. A Comissão aceitou na íntegra 1 das 5 alterações propostas pelo Parlamento Europeu (alteração 1).

#### 2. Alterações feitas pelo Parlamento Europeu

2.1. *Alterações aceites pelo Conselho*

O Conselho aprovou na íntegra a alteração proposta pelo Parlamento Europeu e aceite pela Comissão (alteração 1).

2.2. *Alterações não aceites pelo Conselho*

O Conselho, tal como a Comissão, considerou que as alterações 2, 3, 4 e 5 ultrapassavam o âmbito da proposta, pelo que não era adequado incorporá-las.

### III. CONCLUSÕES

O Conselho considera que a sua posição comum é equilibrada e que se harmoniza plenamente com o principal objectivo da proposta da Comissão, facilitando a participação, o mais brevemente possível, dos novos Estados-Membros na manifestação «Capital Europeia da Cultura».

---

([1]) JO C 121 de 30.4.2004, p. 15.